



000214

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.gabinete@saofrancisco.se.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 29/2023

CONSULENTE: Município de São Francisco.
Inexigibilidade de Licitação nº 29/2023

Versam os autos sobre contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, conforme proposta, através de processo de inexigibilidade de licitação.

Ab initio, convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente formais, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

As especificidades dos serviços devem ser aferidos pela autoridade competente, notadamente no que tange a especialização da empresa e seus técnicos, bem como a esmerada execução do objeto em período pretérito, a fim de demonstrar a aptidão da empresa nessa área do saber.

O Enunciado nº. 39 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim estatui: "*notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação*".

Nesse passo, analisando-se a minuta contratual apresentada, entendo que a mesma atende às prescrições legais (art. 55, da Lei nº 8666/93), nos termos do parágrafo único do artigo 38, ficando a mesma aprovada.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, em 29 de dezembro de 2023.


FABRÍCIO PEREIRA XAVIER SOUZA
OAB/SE 6174



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Francisco -SE

Do Relatório

Tratam os autos de inexigibilidade de licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados na área de Contabilidade Pública, em conformidade com o art. 13, inciso II e V e 25, inciso II, da Lei 8.666/93 que diz:

Art. 13 – Para fins deste Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativo à:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Art. 25 – E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permitam inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O procedimento administrativo instaurado para a realização da inexigibilidade de licitação apresenta os documentos abaixo relacionado:

- Solicitação da Despesa da Secretaria Municipal de Finanças ;
- Projeto Básico;
- Proposta Comercial;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

000216

- Relação da Documentação ;
- 6ª Alteração e Consolidação da Sociedade – CAT – Contabilidade – Consultoria , Assessoria e Contabilidade Pública LTDA;
- Documentos Pessoais dos Sócios;
- Certidões Negativa ;
- Atestado de Capacidade Técnica
- Equipe Técnica da CAT;
- Pen Drive com a Documentação Completa;
- Declaração de Material Digital ;
- Nota Técnica ;
- Relação de Estrutura e Instalações da CAT;
- Parque Tecnológico ;
- Razão para Contratação de Assessoria Contábil por Inexigibilidade de Licitação ;
- Serviços Prestados pela CAT contabilidade;
- Cronograma dos Clientes da CAT 1991 a 2024;
- Declaração que não Emprega Menores ;
- Certidões Negativas Atualizadas;
- Cópia de Contratos para Comprovação de Preços ;
- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação ;
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos ;
- Declaração de Inexistência de Vínculo ;
- Declaração de Impedimento de Licitar e Contratar;
- Portaria nº 199/2023, 03 de Julho de 2023, designando CPL;
- Justificativa de Inexigibilidade 29/2023;
- Minuta do Contrato;
- Solicitação de Parecer jurídico ;
- Parecer Jurídico 29/2023
- Extrato da Justificativa , publicada no Diário Oficial do Município;

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; bem como a lei 8666/93, devendo este também atuar nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Verificando o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos , objetivando mantê-las legítimas (atender a todos os princípios constitucionais)



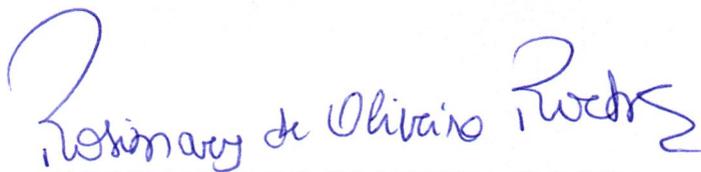
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br


000217

CONCLUSÕES

Após o exame de toda documentação constante no processo, opino que o mesmo está de acordo com a Lei 8.666/93 e apto para ser contratado pela Administração. Sendo assim, manifesto pela contratação da Empresa de Escritório de Contabilidade: CAT – CONSULTORIA , ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA..

São Francisco, SE, 29 de Dezembro de 2023



ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Controle Interno